

Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo comunicação do Ministério de Assuntos Exteriores de Espanha, os Governos de Qatar, Filipinas e Honduras denunciaram, em 1 de Fevereiro de 1985, 8 de Setembro de 1988 e 19 de Agosto de 1988, respectivamente, os estatutos da Organização Mundial de Turismo (OMT) feitos, no México, em 27 de Setembro de 1970.

Conforme as disposições do artigo 35.1 dos estatutos daquela Organização, a denúncia produziu os seus efeitos, para o Qatar, a partir de 1 de Fevereiro de 1986. Para as Honduras e Filipinas a saída da OMT como membros efectivos verificar-se-á a partir de 19 de Agosto e 8 de Setembro de 1989, respectivamente.

Direcção-Geral dos Negócios Político-Económicos, 20 de Fevereiro de 1989. — O Director de Serviços dos Assuntos Multilaterais, *José Tadeu Soares*.

Aviso

Por ordem superior se torna público que a Convenção Europeia sobre a Violência e os Excessos dos Espectadores por Ocasão de Manifestações Desportivas e nomeadamente de Jogos de Futebol, aberta para assinatura a 19 de Agosto de 1985, em Estrasburgo, foi ratificada a 30 de Dezembro de 1988 pelo Reino dos Países Baixos (com reserva da sua aceitação para o Reino, na Europa).

Nesta data assinaram esta Convenção os seguintes Estados: Bélgica, Irlanda, Malta e Turquia e ratificaram-na a Austria, Chipre, Dinamarca, França, Grécia, Islândia, Itália, Luxemburgo, Países Baixos, Noruega, Portugal, Espanha, Suécia, Reino Unido e Finlândia.

Direcção-Geral dos Negócios Político-Económicos, 22 de Fevereiro de 1989. — O Director dos Serviços de Relações Culturais Bilaterais Interino, *António Montenegro*.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**GOVERNO REGIONAL****Decreto Regulamentar Regional n.º 9/89/M:**

Estabelece que sejam dispensados das habilitações literárias para ingresso na carreira técnico-profissional, nível 3, os actuais auxiliares técnicos de bibliotecas, arquivos e documentação da administração regional e local.

O Decreto Regulamentar Regional n.º 21/88/M, de 25 de Novembro, visou criar condições que, com sentido de oportunidade e justiça, possibilitassem a reclassificação profissional de funcionários integrados na carreira de auxiliar técnico de bibliotecas, arquivos e documentação.

Verifica-se, entretanto, que os considerandos que enformam o preâmbulo daquele diploma, e que se mantêm actuais, não receberam integral acolhimento no respectivo articulado, havendo, assim, que proceder à sua reformulação, eliminando os desvios de que enferma.

Nestes termos, em conformidade com o disposto nas alíneas b) e c) do artigo 33.º do Decreto-Lei

n.º 318-D/76, de 30 de Abril, conjugado com as alíneas d), h) e j) do artigo 229.º da Constituição, o Governo da Região Autónoma da Madeira decreta o seguinte:

Artigo 1.º Os funcionários da administração regional e local que à data da entrada em vigor do presente diploma se encontrem na categoria de auxiliar técnico de bibliotecas, arquivos e documentação e que exerçam funções nas bibliotecas itinerantes e fixas transitam para a carreira técnico-profissional, nível 3, com dispensa das habilitações literárias exigidas para o ingresso na aludida carreira, desde que tenham frequentado, com aproveitamento, o curso de formação de técnicos de bibliotecas conferido pela Fundação Calouste Gulbenkian e previsto nas Portarias conjuntas n.ºs 38/88 e 39/88, publicadas em suplemento à 1.ª série do *Jornal Oficial*, n.º 91, de 15 de Junho de 1988.

Art. 2.º Aos funcionários abrangidos pelo disposto no artigo anterior é permitido o acesso na carreira, independentemente da posse das habilitações legalmente exigidas.

Art. 3.º É revogado o Decreto Regulamentar Regional n.º 21/88/M, de 25 de Novembro.

Aprovado em Conselho do Governo Regional em 19 de Janeiro de 1989.

O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Assinado em 13 de Fevereiro de 1989.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Lino Dias Miguel*.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**GOVERNO REGIONAL**

Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social

Decreto Regulamentar Regional n.º 7/89/A

Considerando a necessidade de criar uma área de recrutamento supletiva para o cargo de presidente do conselho directivo das escolas de enfermagem da Região, de modo a ultrapassar a impossibilidade de se proceder à respectiva nomeação, nomeadamente quando não haja enfermeiros detentores da categoria de professor (grau 4):

Assim, e de acordo com o estabelecido no artigo 31.º do Decreto Regional n.º 32/80/A, de 11 de Dezembro, o Governo Regional decreta, nos termos da alínea d) do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

Artigo único. O artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 34/87/A, de 23 de Dezembro, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 9.º

Composição

- 1 —
- 2 —
- 3 — Excepcionalmente, a nomeação para o cargo de presidente do conselho directivo poderá ser feita de entre enfermeiros docentes pertencentes ao grau 3.